



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.968-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.095/2017

“DISPÕE SOBRE A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO E INCLUSÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As Escolas Municipais do Município de Monte Santo de Minas, deverão incluir no Projeto Político Pedagógico, a semana de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar, devendo abranger o dia 7 de abril, Dia Nacional de Combate do Bullying, e ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. Participarão do projeto as Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental I, da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Entende-se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por um indivíduo ou por grupo, contra uma ou mais pessoas com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação.

Art. 3º A semana de conscientização e inclusão de medidas de prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico das escolas municipais de educação básica tem por finalidade:

I-prevenir e combater a prática de bullying nas escolas;

II-capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

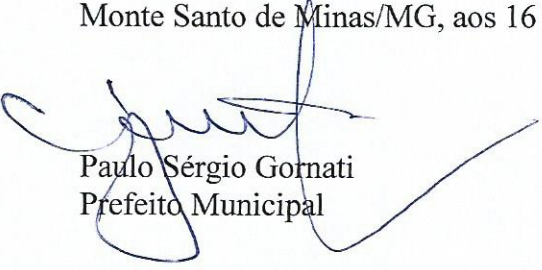
III-orientar e acompanhar os envolvidos em situação de bullying visando à recuperação da autoestima, ao pleno desenvolvimento e à convivência harmônica no ambiente;

IV-envolver a família no processo de construção da cultura da paz nas unidades escolares.

Art. 4º O Município regulamentará, através de Decreto, as ações a serem desenvolvidas dentro do Projeto Pedagógico, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação, entre outras iniciativas, aos pais, alunos e professores, conscientizando sobre a pluralidade humana.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 16 de Novembro de 2017.


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal